



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

SÚMULA: Altera a Seção IV do Capítulo III, Subseção I e Subseção II, artigos 130, 131, 132 e 133 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, criando as feiras comunitárias nos bairros do município.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

SÚMULA: Altera a Seção IV do Capítulo III, a Subseção I, Subseção II, artigos 130, 131, 132 e 133 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina, criando as “feiras comunitárias” nos bairros do município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Seção IV
Da Feira do “Feito a Mão” e “Comunitária”
Subseção I
Da Finalidade

Art. 130 A feira do “Feito a Mão” e “Comunitária” são projetos de inclusão e extensão, respectivamente de iniciativa do Poder Executivo Municipal e das Associações de Moradores, que têm como objetivo integrar e valorizar a produção artesanal e cultural de Londrina, as quais funcionarão nos seguintes dias e horários:

Das feiras do “Feito a Mão”:-

- I ...
- II ...
- III ...
- IV ...
- § único

Das feiras comunitárias

V – Funcionará em datas pré-determinadas de acordo com o interesse da Associação de Moradores, em horário das 16h às 22h, em locais a serem liberados pela CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, desde que não acarrete transtorno aos moradores e ao trânsito;

Art. 131 As Feiras do “Feito à Mão” e “Comunitárias” têm por finalidade:-



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

...
IV – promover atividade de lazer e espaço cultural para promoção comunitária.

Art. 132 Os produtos autorizados para comercialização na Feira do “Feito à Mão” e “Comunitárias” serão aqueles abrangidos pelos produtos artesanais populares e tradicionais, efetivamente feitos à mão, transformados ou customizados pelos artesãos em relação às primeiras, e em relação a estas permitindo produtos de interesse local;

...

VI – nas feiras comunitárias haverá abertura para comercialização de produtos semi-industrializados e industrializados, previamente aprovados pela Associação de Moradores e CMTU.

Art. 133 Para participar da Feira do “Feito à Mão”, os interessados deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e se inscreverem junto à CMTU-LD e para as “Feiras Comunitárias” a inscrição será junto à Associação de Moradores do bairro.

....

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Capítulo III, Das Feiras, Seção IV, Subseção I e Subseção II, Artigos 130, 131, 132 e 133, criando as Feiras Comunitárias nos bairros de Londrina, com o objetivo de fortalecer as associações de moradores criando espaços de encontro e de lazer para as famílias e também espaço de divulgação de produtos locais e valores culturais, melhorando a qualidade de vida, ao mesmo tempo que proporciona trabalho e renda àqueles que se dispuserem a participar.

O nosso país enfrenta um momento de crise econômica que atinge de forma ainda mais cruel as pessoas que tiveram suas atividades interrompidas ou paralisadas pelo efeito da Pandemia Covid-19, ou pelas medidas preventivas que tiveram que ser adotadas no enfrentamento da doença.

Muitas pessoas que tinham seus pequenos negócios não conseguiram mantê-los diante das contingências geradas e milhares de pessoas perderam seus empregos.

No momento atual, com o aumento do percentual de vacinação e redução da mortalidade e de agravamento do quadro sanitário das pessoas contaminadas pela Covid e hora de incrementação de retomada de atividades no sentido de proporcionar condições de ampliação de trabalho e possibilidade de renda às famílias que foram prejudicadas pela crise que há dura 2 (dois) anos.

A criação das Feiras Comunitárias nos bairros vêm ao encontro desta retomada nas atividades proporcionando possibilidade de trabalho e renda a muitas pessoas que estão desempregadas, enfrentando dificuldades para o sustento de suas famílias, além de fortalecer o trabalho nas comunidades.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis/Pares.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

MATHEUS HENRIQUE THUM
VEREADOR